



CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS ATA AEROTAXI ABAETE LTDA

As disposições constantes no presente contrato detém, em seu escopo, a regulamentação do acordo bilateral de transporte aéreo de passageiros e respectivas bagagens, realizado pela **ATA AEROTAXI ABAETE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.451/0001-19, com sede na Praça Gago Coutinho, S/N, Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luis Eduardo Magalhães, setor de hangares, bairro de São Cristóvão, em Salvador/BA, CEP 41.510-045, na qualidade de **CONTRATADA**, sujeitando-se aos termos da legislação vigente, mediante o efetivo pagamento pelo Contratante, conforme as tarifas estipuladas pela na data da aquisição.

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES DESTE CONTRATO

- I. **CONTRATADA:** ATA Aerotaxi Abaete LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.451/0001-19, com sede na Praça Gago Coutinho, S/N, Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luis Eduardo Magalhães, setor de hangares, bairro de São Cristóvão, em Salvador/BA, CEP 41.510-045.
- II. **CONTRATANTE:** Adquirentes de bilhetes de passagens de qualquer classe tarifária, reconhecidas e enumeradas pelo sistema digital do banco de dados da ATA Aerotaxi Abaete LTDA.
- III. **BILHETE:** prova do contrato de transporte de pessoas. Os bilhetes somente serão válidos para o transporte se comprados na ABAETÉ, no site da Empresa ou em seus agentes autorizados.
- IV. **NOTA DE BAGAGEM:** prova do transporte de coisas.
- V. **TRANSPORTADOR:** empresa de transporte aéreo que se obriga a transportar o passageiro e sua bagagem, segundo o presente contrato.
- VI. **PASSAGEIRO:** usuário do transporte aéreo contratado e pago regularmente.
- VII. **BAGAGEM:** bem pertencente ao passageiro ou tripulante, transportado a bordo de uma aeronave, mediante contrato com o transportador.
- VIII. **BAGAGEM DE MÃO:** bagagem não despachada, objetos de uso

exclusivamente pessoal, conduzida em mãos pelo passageiro.

IX. TARIFA: valor do serviço do transporte aéreo, prestado pelo transportador, devidamente registrado e aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil, que apresenta restrições e condições especiais.

X. CONVENÇÃO DE VARSÓVIA: Tratado Internacional para a Unificação de Certas Regras Relativas a Transporte Aéreo Internacional, de 12 de outubro de 1929, e alterações posteriores, ratificados pelo Brasil.

XI. LEGISLAÇÃO: Se trata da Lei n.º 7.565/96 (Código Brasileiro de Aeronáutica), bem como a toda a legislação pertinente aplicáveis ao contrato de transporte aéreo. Contempla as normas legais, vigentes na época do fato e aplicáveis ao contrato de transporte aéreo doméstico.

XII. ANAC: Significa Agência Nacional de Aviação.

CAPÍTULO 2 - DOCUMENTOS DE VIAGENS

I. Para a realização do voo, o passageiro deve apresentar documento de identificação, devidamente munido de fé pública, que seja capaz de comprovar a sua identidade.

II. O passageiro menor de 12 (doze) anos de idade poderá apresentar a sua certidão de nascimento para o embarque, conforme os termos do artigo 16, parágrafo 6º, da Resolução 400 da ANAC.

III. O transporte de menor de idade menor de 16 (dezesesseis) anos somente é permitido com acompanhante maior, devendo, este último, apresentar documento capaz de comprovar filiação, parentesco com o menor ou responsável, ou autorização, não havendo grau de parentesco com o menor, devendo ser observadas as prescrições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente ou determinações judiciais aplicáveis.

IV. Para a realização do embarque deve ser apresentado o bilhete de embarque (cartão de embarque), que é pessoal e intransferível.

V. Todo passageiro deverá munir-se do devido visto, quando necessário, e dos documentos de viagem necessários (documento de identidade, passaporte, atestado de vacina, autorização dos responsáveis aos menores de idade, etc.), de acordo com as exigências de cada país a ser visitado, estando sujeito, na falta da correta documentação, ter sua entrada recusada pelas autoridades de imigração do país de destino, bem como, o embarque nas aeronaves da ABAETÉ.

CAPÍTULO 3 - HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

- I. Os horários mencionados nos bilhetes de voo são os de partida da aeronave.
- II. Fica estabelecido que o passageiro deverá se apresentar para embarque até 1 hora antes do horário previsto para partida da aeronave, nos voos domésticos e até 2 horas nos voos internacionais.
- III. A inobservância dos horários de apresentação para embarque, bem como, a falta de quaisquer documentos de viagem necessários, implicarão no cancelamento da reserva e na consequente impossibilidade de embarque do passageiro.

CAPÍTULO 4 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA TARIFA APLICADA

Normas do Contrato de Transporte; Portaria n.º 676/GC-5 de 13/11/2000 do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica, publicada no Diário Oficial da União no 219-E, Seção 1, páginas 10,11 e 12, de 14 de novembro de 2000, com a vigência a partir de 01/01/2001.

- I. O bilhete de passagem é pessoal e intransferível.
- II. O prazo de validade do bilhete de passagem é de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, observadas as condições de aplicação da tarifa empregada.
- III. O valor do bilhete de passagem não usado, implicará nas condições para a nova data da viagem ou dentro do seu prazo de validade.

CAPÍTULO 5 - REGRAS TARIFÁRIAS

O passageiro que não utilizar o bilhete de passagem terá direito, dentro do respectivo prazo de validade, pode solicitar reembolso, se enquadrando nos casos do perfil tarifário do bilhete efetivamente paga.

<u>REGRAS</u>	TOP	ECO	PROMO	SUPERPROMO
Reembolso	95% da tarifa	Não reembolsável	Não reembolsável	Não reembolsável
Alteração	multa de 5% + diferença da tarifa	multa de 50% + diferença da tarifa	multa de 50% + diferença da tarifa	Multa de 100% + diferença da tarifa
Cancelamento	multa de 5%	multa de 50%	multa de 50%	multa de 100%

Não comparecimento (no-show)	Não reembolsável	Não reembolsável	Não reembolsável	Não reembolsável
Bagagem	1 x 23 kg	1 x 23 kg	1 x 23 kg	1 x 23 kg
Desconto criança (de 02 a 12 anos incompletos)	25%	25%	25%	25%
Desconto bebê (até 02 anos incompletos)	90%	90%	90%	90%

I. Nenhum reembolso será devido pela **CONTRATADA**, se, por iniciativa do **CONTRATANTE**, a viagem for interrompida em aeroporto de escala.

II. Bilhetes emitidos nas TARIFAS PROMOCIONAIS estão sujeitos a certas restrições, conforme as classes tarifárias aprovadas pelas autoridades governamentais competentes, tais como: não são endossáveis; tem validade somente para a data, horário e voos marcados; devem estar dentro dos prazos de estadia mínima e máxima no destino; podem limitar a número de paradas no itinerário. Qualquer alteração de horário e/ou itinerário dependerá de aprovação da transportadora e da disponibilidade de assentos na classe adquirida pelo passageiro, estando sujeita ao pagamento de taxas e multas, inclusive taxa administrativa em caso de reembolso.

III. O transportador poderá recusar-se a executar o transporte se a tarifa aplicável não houver sido paga e/ou o bilhete acusar situação irregular (black list). O Transportador reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer pessoa que tenha adquirido um bilhete em violação às leis, regulamentos e normas aplicáveis, inclusive internas, aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO 6 - DA LISTA DE ESPERA

I. O passageiro que não comparecer ao embarque, ou não se apresentar no horário previsto pelo transportador, terá sua vaga preenchida por passageiro inscrito em lista de espera.

II. Para fins do que dispõe este capítulo, a **CONTRATADA**, manterá no balcão do aeroporto, uma lista de espera a ser preenchida pelo próprio passageiro, sempre que o total de reservas atingir o limite de assentos previstos para a aeronave.

III. As empresas aéreas não poderão organizar listas de espera fora dos

aeroportos.

CAPÍTULO 7 - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRANSPORTE

I. Quando o **CONTRATANTE** solicitar alteração no itinerário original da viagem, antes ou após o seu início, dentro do prazo de validade do bilhete de passagem, a **CONTRATADA** deverá substituir o bilhete, podendo realizar os ajustes de tarifas ou variações cambiais ocorridas no período de sua validade.

CAPÍTULO 8 - CANCELAMENTO OU ATRASO DO VOO

I. Quando a **CONTRATADA** cancelar o voo, este sofrer atraso, ou, ainda, houver preterição por excesso de passageiros, a **CONTRATADA** deverá acomodar os passageiros com reserva confirmada em outro voo, próprio ou de congênere, e atender o estabelecido na Portaria nº 141, de 9 de março de 2010, da ANAC.

II. Caso este prazo não possa ser cumprido, o **CONTRATANTE** poderá optar entre: viajar em outro voo, pelo endosso ou o reembolso do bilhete de passagem.

III. Caso o **CONTRATANTE** concorde em viajar em outro voo no mesmo dia ou no dia seguinte, a **CONTRATADA** deverá proporcionar-lhe as facilidades de comunicação, hospedagem e alimentação em locais adequados, bem como o transporte de e para o aeroporto, se for o caso, conforme estabelece a portaria citada acima.

IV. Aplica-se, também, o disposto neste capítulo e seus parágrafos quando o voo for interrompido ou sofrer atraso superior a 4 horas em aeroporto de escala.

V. Respeitadas as condições precedentes previstas na legislação brasileira pertinente, deve-se observar o disposto pelos artigos 251-A e 256, ambos incorporados pela Lei 7.565/86, na forma da Lei 14.034/2020.

CAPÍTULO 9 - DA BAGAGEM

I. A responsabilidade da **CONTRATADA** por danos será limitada às ocorrências em suas próprias linhas, exceto no caso de bagagem registrada, em que o passageiro possui o direito de reclamar contra o primeiro ou o último transportador. Quando um transportador aéreo emite um bilhete para transporte em linhas de outro transportador aéreo, atua apenas como seu agente;

II. A **CONTRATADA** não é responsável por danos aos passageiros ou à bagagem não registrada, desde que tal dano não seja causado por negligência da **CONTRATADA**;

III. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano direto e exclusivamente proveniente do cumprimento de quaisquer leis, regulamentos, ordens ou exigências governamentais, ou da falta de cumprimento dessas leis por parte do **CONTRATANTE**;

IV. Qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da **CONTRATADA** aplicar-se-á e aproveitará aos agentes, empregados e representantes da **CONTRATADA**, e a qualquer pessoa cuja aeronave seja usada pela **CONTRATADA** para transporte e aos respectivos agentes, empregados e representantes.

V. A bagagem registrada, transportada sob este contrato, será entregue ao portador do bilhete, mediante a apresentação da nota da bagagem e o pagamento das importâncias devidas à **CONTRATADA** em virtude do contrato de transporte.

VI. No caso de perda, extravio ou avarias parciais da bagagem registrada do passageiro, a responsabilidade da **CONTRATADA** será reduzida proporcionalmente ao peso da parte perdida, extraviada ou avariada, independente do valor de qualquer parte da bagagem ou conteúdo da mesma, conforme estabelece o CBA e a Convenção de Varsóvia.

VII. Se a bagagem, em virtude de seu peso, tamanho ou tipo (exemplo, instrumentos musicais volumosos, e outros bens que não possam ser transportados na cabine da aeronave, etc.), que for considerada inconveniente para o transporte na aeronave, a critério do transportador, antes ou em qualquer tempo de viagem, poderá recusar-se a transportá-la no seu todo ou em parte.

VIII. No transporte de bagagem, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro o comprovante do despacho com a indicação do lugar e a data de emissão, os pontos de partida e destino, o número do bilhete de passagem, a quantidade, o peso e o valor declarado dos volumes, se houver.

VIII.1. A execução do contrato inicia-se com a entrega deste comprovante e termina com o recebimento da bagagem pelo passageiro, sem o protesto oportuno.

IX. Não serão aceitos para o transporte como bagagem registrada, artigos frágeis ou perecíveis, dinheiro, joias, papéis negociáveis, ações ou outros valores, amostras ou documentos de negócios e aparelhos eletroeletrônicos, tais como: CD players, câmeras de vídeo, discos, máquinas fotográficas, notebooks, telefones celulares, etc., incluídos seus respectivos acessórios.

X. A ABAETÉ não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos resultantes, de qualquer natureza, à bagagem despachada do passageiro que contenha tais artigos.

XI. O recebimento da bagagem, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.

XI.1. No caso de danos à bagagem transportada, o **CONTRATANTE** deverá fazer a reclamação por escrito à **CONTRATADA**, imediatamente após a descoberta e, o mais tardar, dentro de 7 dias após o seu recebimento.

XII. A bagagem despachada não poderá conter artigos classificados como

perigosos para o transporte aéreo, bem como deverão ser observadas as restrições e instruções especiais para o transporte de armas, que são tratadas em legislação específica.

XII.1. Consideram-se artigos perigosos e não poderão conter nas bagagens (a enumeração contida nas alíneas desta cláusula não é exaustiva, podendo ser ampliada por legislação específica):

- a) dispositivos de alarme;
- b) explosivos inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício;
- c) gases (inflamáveis, não inflamáveis e venenosos), tais como butano, oxigênio, propano e cilindros de oxigênio;
- d) líquidos inflamáveis usados como combustível para isqueiros, aquecimento ou outras aplicações;
- e) sólidos inflamáveis, tais como fósforo e artigos de fácil ignição;
- f) substância de combustão espontânea;
- g) substância que, em contato com a água, emita gases inflamáveis;
- h) materiais oxidantes, tais como pó de cal, descolorantes químicos e peróxidos;
- i) substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianidas, inseticidas e desfolhantes;
- j) materiais radioativos;
- k) materiais corrosivos, tais como mercúrio, ácidos, alcaloides e baterias com líquido corrosivo;
- l) materiais magnéticos; e,
- m) agentes biológicos, tais como bactérias e vírus.

XIII. O embarque de passageiro portando arma de fogo e o despacho de arma de fogo e munições devem obedecer os requisitos da Resolução ANAC nº 461/2018(<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2018/resolucao-no-461-25-01-2018>), conforme cartilha divulgada pela ANAC.

XIII.1. O comparecimento do passageiro para a realização do check-in e consequente acesso à aeronave deverá ser realizado apenas após a realização do procedimento exigido junto a Polícia Federal ou autoridade responsável pela circunscrição do aeródromo. Para que seja realizado o check-in, é imprescindível que o passageiro, além de observar a antecedência discriminada no Capítulo 3 deste contrato, deverá apresentar formulário específico emitido pelo órgão responsável para o transporte de arma de fogo e munição, não havendo qualquer responsabilidade da **ABAETÉ** pela perda do voo em razão dos procedimentos exigidos pela autoridade.

XIII.2. O passageiro deverá dirigir-se a unidade da Polícia Federal responsável pelo aeroporto para validação da GDAF - A Guia de Despacho de Arma de Fogo, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do embarque. Na hipótese da localidade não possuir unidade da Polícia Federal, a validação será realizada por órgão de Segurança

Pública. O transportador não se responsabilizará pela falta de documentação ou pela falta de informação que possa resultar no atraso ou na negativa de embarque.

XIII.3. A Guia de Despacho validade será apresentada no check-in com 2 (duas) horas de antecedência do embarque. O passageiro deverá se apresentar ao agente de aeroporto no balcão de atendimento com sua (s) arma (s) previamente desmuniada (s). Será permitido o limite máximo de 5 (cinco) Kilos de munição despachada.

XIII.4. O despacho de armas de fogo, desde que autorizado pelo órgão competente, deverá seguir as regras e limites estabelecidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) de número 175. Ressalvadas as hipóteses citadas, é vedado o embarque de passageiro armado em voos internacionais, devendo o transporte de armas de fogo e munições ser realizado de acordo com os procedimentos previstos para o despacho de arma de fogo e munições.

XIII.5. O passageiro deverá procurar um funcionário da ABAETÉ, na área de restituição de bagagem no aeroporto de destino, com o objetivo de ser orientado sobre o local e forma da restituição das armas e munições despachadas.

XIII.6. A **CONTRATADA** e o comandante da aeronave, de maneira excepcional, poderá negar o embarque armado e o transporte de armas de fogo e munições despachadas, quando for considerado que o respectivo transporte acarretará uma ameaça em potencial à segurança da operação, à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita ou à segurança dos demais passageiros e tripulação. O transportador não se responsabilizará pela falta de documentação ou pela falta de informação que possa resultar no atraso ou na negativa de embarque.

XIII.7. Para os voos com destino a Salvador, o passageiro deve se apresentar ao check-in com suas armas desmuniadas e a munição separada das armas de fogo.

XIV. Na ABAETÉ, a franquia máxima de bagagem por passageiro é de 23 kg. Será avaliada pela Empresa o transporte de bagagem que exceda os 23 kg, e se houver disponibilidade para transporte, será cobrada taxa que incidirá sobre o excesso. A taxa será estabelecida pela Empresa e será informada no balcão de despacho de passageiro(check-in).

XV. O passageiro poderá levar a bordo um artigo pessoal, desde que não ultrapasse 20cm de profundidade, 35cm de largura e 45cm de altura, e que não perturbe o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros. O artigo pessoal não deve colocar em risco a integridade física dos passageiros, dos tripulantes e da aeronave.

XVI. Tendo em vista as restrições da aeronave, está vedado o embarque de: bagagem de mão, animais vivos e artigos perigosos.

XVI.1. A exceção será dada a computadores pessoais, iPads, iPods, celulares e jogos eletrônicos, desde que estejam bem acondicionados com os seus proprietários e não causem perigo ou incômodo aos demais passageiros;

a) Estes aparelhos só poderão ser ligados e utilizados a bordo quando forem liberados o seu uso pela tripulação; e

b) O uso de celulares a bordo somente é permitido quando a aeronave estiver no solo, com os motores desligados, as portas abertas e a aeronave não esteja sendo reabastecida. Sendo terminantemente proibido o uso em qualquer outra fase do voo.

XVII. Será negado o acesso do passageiro à ARS, bem como o embarque na aeronave, no caso de recusa em submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil sob responsabilidade do operador de aeródromo, ou caso esteja em posse de material considerado proibido.

XVIII. O proprietário da bagagem responde pelos danos que vier a causar à **CONTRATADA** ou a qualquer outra pessoa pela inobservância das proibições estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO 10 - DOS DEVERES DOS CONTRATANTES

São deveres dos passageiros:

I. Apresentar-se, para embarque, munido de documento legal de identificação, com foto, na hora estabelecida pelo transportador no bilhete de passagem;

II. Estar convenientemente trajado e calçado;

III. Obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação;

IV. Abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais passageiros;

V. Não fumar a bordo;

VI. Manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações, que possam interferir na operação da aeronave ou perturbar a tranquilidade dos demais passageiros;

VII. Não fazer uso de bebidas que não sejam aquelas propiciadas pelo serviço de comissaria da ABAETÉ;

VIII. Não conduzir artigos perigosos na bagagem;

IX. Não portar bagagem de mão;

X. Não interferir nas saídas de emergência;

XI. Manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de passageiros, toda a sua bagagem devidamente identificada; e,

XII. Não transportar bagagem que não seja de sua propriedade ou que desconheça o seu conteúdo.

CAPÍTULO 11 - DAS RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

I. O Comandante da aeronave exerce autoridade sobre as pessoas e as coisas que se encontram a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo, adotar as seguintes providências:

I.1. Impedir o embarque de passageiro alcoolizado, sob ação de entorpecentes ou de substância que determine dependência psíquica;

I.2. Impedir o embarque de passageiro que não se encontre convenientemente trajado e calçado;

I.3. Fazer desembarcar, na primeira escala, o passageiro que:

- a) Venha a encontrar-se nas situações referidas nos itens I.1 e I.2. acima;
- b) Torne-se inconveniente, importunando os demais passageiro;
- c) Recuse obediência às instruções dadas pela tripulação;
- d) Comprometa a boa ordem ou a disciplina; e
- e) Ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

I.4. solicitar apoio de polícia para exercer sua autoridade e executar o que estão determinados nos itens I.1, I.2 e I.3 deste capítulo.

II. A **CONTRATADA** responde pelos danos ao passageiro, bagagem e carga, ocorridos durante a execução do contrato de transporte, desde que não presentes as hipóteses de exclusão de responsabilidade objetiva, nos termos da legislação brasileira.

III. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela ocorrência de motivos de caso fortuito, força maior ou por determinação de autoridade aeronáutica.

III.1. Entende-se por caso fortuito ou força maior os fatos humanos ou naturais, necessário, capazes de gerar imprevistos, mas que não podem ser impedidos. Consideram-se casos fortuitos ou força maior, desde que supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis. Conforme o artigo 256, parágrafo 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, são classificados como caso fortuito ou força maior:

- a) Restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de condições meteorológicas adversas impostas por órgão do sistema de controle do espaço aéreo;
- b) Restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária;
- c) Restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública, que será responsabilizada;
- d) Decretação de pandemia ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias.

IV. A **CONTRATADA** somente será responsabilizada na forma dos limites legais constantes nos instrumentos normativos brasileiros aplicáveis ao contrato de transporte aéreo.

V. A **CONTRATADA** se obriga a envidar seus melhores esforços no sentido de efetuar o transporte do passageiro e de sua bagagem com presteza razoável.

VI. Para passageiros com dificuldade de locomoção, fornecemos auxílio e cadeira de rodas do check-in até a aeronave. O acesso à aeronave não compreende equipamento de ascenso e descenso especial.

CAPÍTULO 12 – DAS TRANSPORTAÇÕES NÃO REALIZADAS

Além das hipóteses constantes nas demais cláusulas do presente contrato de transporte aéreo, resta estabelecido que a **CONTRATADA** não realiza os seguintes serviços:

I. Devido à configuração e requisitos operacionais das aeronaves, somadas às condições necessárias para a atividade, a **CONTRATADA** não realiza o transporte de passageiros custodiados em operações regulares.

II. A **CONTRATADA** não realiza o transporte de animais, o que se deve à configuração e requisitos operacionais das aeronaves, somadas às condições necessárias para a atividade.

III. A **CONTRATADA** não realiza o transporte de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade sem a presença de responsável, por motivo de segurança.

IV. A **CONTRATADA** não realiza o transporte de cães-guia e de animais de suporte emocional, por questões de segurança, considerando as dimensões da aeronave, com fundamento no artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução 280 da ANAC.

V. A **CONTRATADA** não realiza o transporte de gestantes com mais de 32 semanas, ou gestações múltiplas com mais de 30 semanas, com o objetivo de prezar pela segurança da passageira, diante das características da operação.

VI. Aos passageiros com cadeiras de rodas que necessitem de equipamento de ascenso e descenso especial, não será permitido o embarque devido ao tamanho da aeronave. Caso o passageiro consiga subir as escadas sem dificuldade, a cadeira de rodas poderá ser despachada fechada e dobrada e será colocada no compartimento de bagagem da aeronave como uma bagagem de até 23kg. Se for despachar uma bagagem, somada a cadeira de rodas, será cobrado uma taxa adicional de bagagem extra.

CAPÍTULO 13 - DO PROCEDIMENTO AMIGÁVEL PARA PAGAMENTO DE REPARAÇÕES

I. O interessado na reparação tem o prazo de 30 dias para habilitar-se diretamente junto a **CONTRATADA**, a fim de receber a indenização a que tiver direito.

II. Esse prazo é contado da data em que se verificou o fato que originou o direito à reparação, ou da data da chegada da aeronave, ou do dia em que deveria ter chegado ao destino ou, ainda, do dia da interrupção do transporte.

III. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da indenização dentro dos 30 dias seguintes ao da habilitação do interessado.

IV. Para o interessado que se habilitou, mas está com a habilitação pendente de exigências legais, o prazo será contado do dia do cumprimento dessas exigências

V. Se o interessado deixar de habilitar-se na forma referida no item anterior, não prevalecerão os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO 14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. Considerando que o escopo do presente contrato é a Prestação de Serviços de transporte aéreo, para atingimento dessa finalidade é necessário o compartilhamento entre as partes de dados pessoais, assim considerados quaisquer informações de pessoa natural identificada ou identificável.

II. São compartilhados pelas partes dados das pessoas físicas, ora **CONTRATANTES** do serviço de transporte fornecido pela **CONTRATADA**, para a execução do Contrato de Prestação de Serviço, com a finalidade de identificação dos passageiros que acessarão e se beneficiarão do serviço, para fins de controle de acesso e segurança. Os dados pessoais compartilhados são de natureza comum, tais como: nome completo, CPF, RG, dentre outros.

III. A base legal para o tratamento de dados pela **CONTRATADA**, que nesta atividade figura como Operadora de Dados, está concentrada no dever legal (art. 7º, II da LGPD), prevenção à fraude e à segurança (art. 11, II, g da LGPD).

IV. O tratamento de dados pessoais compartilhados entre as partes deve se limitar ao escopo do presente contrato, qual seja, a segurança patrimonial e pessoal, e seja limitado às atividades e tratamentos necessários ao atingimento dessa finalidade utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

V. O tratamento de dados pessoais pelas Partes somente se dará em conformidade com todas as leis de proteção de dados pessoais aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual as Partes estiverem sujeitas, devendo a ambas empreenderem melhores esforços na observância das regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

VI. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento que realizar em relação aos dados pessoais do **CONTRATANTE**.

VII. **A CONTRATADA declara**, neste ato, que mantém o registro da operação de tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

VIII. As Partes deverão assegurar que qualquer pessoa física, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos Dados Pessoais compartilhados entre as partes, estejam vinculadas por obrigações contratuais que disponham de proteções de acesso e confidencialidade.

IX. As Partes obrigam-se a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados, evitando eliminação e destruição acidental e ilícita, comunicação, compartilhamento ou transmissão não autorizada dos dados pessoais compartilhados entre as partes, sob pena de implicação de sanções e penalidades cabíveis.

X. As Partes obrigam-se a implementar ferramentas tecnológicas de barreiras de proteção contra ação criminosa de invasores nos sistemas informatizados onde os dados estejam armazenados bem como garante a integridade e disponibilidade dos dados compartilhados em decorrência do presente contrato.

XI. As Partes são responsáveis pelo atendimento das solicitações e requisições feitas pelos titulares de dados pessoais, relativamente aos dados compartilhados em decorrência do presente contrato as quais representem o exercício de direitos elencados na LGPD.

XII. As Partes devem notificar uma a outra o mais rápido possível, sendo o prazo máximo de 2 dias úteis de qualquer descumprimento (ainda que seja suspeito) das disposições relativas à proteção de Dados Pessoais, qualquer violação de segurança, qualquer descumprimento às obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento de dados pessoais compartilhados em decorrência do presente contrato.

XIII. Entende-se por incidente de segurança qualquer evento, confirmado ou sob suspeita, que ameace a segurança da estrutura física, os sistemas de computação, redes de computadores e as informações e dados protegidos.

CAPÍTULO 15 - CONDIÇÕES GERAIS

I. Os horários, itinerários, aeronaves indicados nos bilhetes, quadros de horários ou por qualquer outro meio, poderão sofrer alterações necessárias, sem aviso prévio, ficando o transportador isento de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Podendo, ainda, sem aviso prévio, substituir-se por outros transportadores, utilizar outras aeronaves, e modificar ou suprimir localidades de escala indicadas no bilhete, em casos justificáveis.

II. Nenhum agente, empregado ou representante do transportador tem poderes para alterar, modificar ou dispensar qualquer disposição deste contrato.

III. A **CONTRATADA** não assume a responsabilidade de fazer conexões, a menos que evidenciado que o transportador, seus funcionários, empregados ou agentes, agiram com má-fé ou negligência.

CAPÍTULO 16 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia para dirimir as eventuais controvérsias emergentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.